



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.319 - Cosit

**Data** 31 de outubro de 2018

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

#### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

#### **Código NCM: 8302.20.00**

**Ementa:** Sistema de rodízios de sobrepor, próprio para deslizamento de portas de armários suspensas, composto por 2 carros internos superiores, 2 rodas de plástico, 2 guias de aço, 2 freios de plástico, 2 batentes, chave allen e parafusos.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 83) e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB n.º 807, de 2008, com alterações posteriores.

## **Relatório**

## **Fundamentos**

### **Identificação da Mercadoria:**

2. Kit de rodízios composto de 02 carros internos superiores em alumínio pintado com componentes plásticos e roda côncava rolamentada com diâmetro de 40 mm e largura da banda de rodagem de 10 mm, 02 guias internas inferiores com corpo de aço pintado, com componentes de plástico e roda rolamentada, 02 freios superiores em plástico com parafuso allen, 02 batentes inferiores com parafuso em aço zincado, 01 chave allen e parafusos, próprio para deslizamento de portas de correr suspensas, em madeira ou perfil de alumínio, com aplicação em armários.

**Classificação da Mercadoria:**

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Os rodízios, com armação de metais comuns, estão nominalmente citados no texto da posição NCM/SH 83.02, aqui reproduzido:

*83.02 - Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.” (grifou-se)*

6. O sistema de rodízios sob consulta tem armação de alumínio, o que, na acepção da Nota 3 da Seção XV<sup>1</sup> da NCM/SH, é considerado metal comum, e o diâmetro de suas rodas, embora de plástico, é de 40 mm, o que atende à condição imposta pela Nota 2 do Capítulo 83, como segue:

*2. Na acepção da posição 83.02, consideram-se “rodízios” os artigos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.*

7. Os comentários das Nesh à posição 83.02 orientam:

*Esta posição compreende:*

*A) .....*

*B) Os **rodízios**, tais como definidos na Nota 2 deste Capítulo.*

*Para serem classificados aqui, os rodízios devem apresentar-se com uma armação de metal comum, mas as rodas podem ser de qualquer matéria (exceto metais preciosos). (grifo nosso)*

<sup>1</sup> Seção XV:

Nota 3. Na Nomenclatura, consideram-se “metais comuns”: ferro fundido, ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungstênio (volfrâmio), molibdênio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircônio, antimônio, manganês, berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e o tálio.

8. Portanto, o sistema de rodízios, objeto da consulta, por estar enquadrado nas características acima, fica classificado na posição **83.02 - Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns**, da NCM/SH, com base na RGI n.º 1, ainda que parte dele seja constituída por plástico.

9. Esta posição divide-se em 6 subposições de 1º nível, sendo a que atende à classificação do produto é a subposição **8302.20 - Rodízios**, cujo texto descreve literalmente o produto.

10. A subposição 8302.4, adotada pelo Consulente, fica afastada, ainda que se entenda que os rodízios possam ser considerados “guarnições, ferragens ou artigos semelhantes”, face à citação literal do produto no texto da subposição 8302.20, conforme explicita a RGI 6:

*6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário. (grifo nosso)*

11. Não havendo desdobramento em itens, o código NCM/SH indicado é **8302.20.00 – Rodízios**.

## Conclusão

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema RGI/SH 1 (texto da posição 83.02 e Nota 2 do Capítulo 83) e 6 (texto da subposição 8302.20) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016 e alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB n.º 807, de 2008, com alterações posteriores, o produto objeto da consulta formulada nestes autos classifica-se no código da NCM **8302.20.00**.

## Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 30 de outubro de 2018.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Pedro Paulo da Silva Menezes</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 1334495 Relator</p>	<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Alexsander Silva Araújo</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 18161995 Membro da 2ª Turma</p>
<p>(ASSINADO DIGITALMENTE) <b>Roberto Costa Campos</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 1294313 MEMBRO DA 2ª TURMA</p>	<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Carlos Humberto Steckel</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 14886 Presidente da 2ª Turma</p>